



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera e acresce dispositivos e Anexo da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I ao VIII do § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23 .....

§ 1º .....

I - assessorar o Secretário-Chefe da Casa Civil no acompanhamento da formulação e na análise dos programas e iniciativas governamentais do Plano Estratégico monitorados pela SEPOG;

II - validar as alterações dos componentes do Plano Estratégico, solicitadas pelas Unidades Governamentais e submetidas à análise técnica da SEPOG;

III - assessorar o Secretário-Chefe da Casa Civil no acompanhamento do atingimento de todos os componentes mensuráveis contidos no Plano Estratégico monitorados pela SEPOG;

IV - assessorar o Secretário-Chefe da Casa Civil no acompanhamento dos resultados dos programas e das iniciativas considerados prioritários pelo Governador de Estado;

V - convocar a Reunião com a Câmara de Coordenação e Governança Estadual - CCGE, a fim de realizar o acompanhamento do Plano Estratégico, de ofício ou por solicitação da SEPOG;

VI - assessorar a Casa Civil nas demandas das Unidades Governamentais;

VII - coordenar ações estratégicas delegadas pelo Governador de Estado;

VIII - viabilizar a ação coordenada entre os órgãos e entidades governamentais para as entregas das ações estratégicas governamentais e divulgação institucional, com o objetivo de contribuir para a consolidação e aplicação das políticas públicas, visando melhorar a efetividade das ações governamentais; e” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso IX ao § 1º do art. 23 e o inciso XIX ao art. 118 da Lei Complementar nº 965, de 2017, com as seguintes redações:

“Art. 23.....

§ 1º .....

.....

IX- exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

.....

Art. 118. ....

.....

XIX - normatizar, orientar e supervisionar a formulação, implementação, revisão e avaliação de políticas públicas.” (NR)

Art. 3º Os Cargos de Direção Superior da Casa Civil, previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 2017, passam a vigorar conforme o exposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

## ANEXO ÚNICO

### “ANEXO II CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

#### Casa Civil

| Cargo                                   | Quant. | Símbolo  |
|---|--------|----------|
| Secretário-Chefe da Casa Civil          | 1      | SUBSÍDIO |
| Diretor Executivo                       | 1      | CDS-15   |
| Coordenador Técnico                     | 2      | CDS-14   |
| Coordenador da Assessoria Técnica       | 1      | CDS-14   |
| Coordenador da Assessoria Política      | 1      | CDS-14   |
| Coordenador da Assessoria de Municípios | 1      | CDS-14   |
| Coordenador da Assessoria Estratégica   | 1      | CDS-14   |
| Assessor Especial                       | 1      | CDS-14   |
| Chefe de Gabinete                       | 1      | CDS-14   |
| Assessor XII                            | 10     | CDS-12   |
| Assessor X                              | 6      | CDS-10   |
| Assessor VIII                           | 8      | CDS-08   |
| Assessor VII                            | 24     | CDS-07   |
| Assessor VI                             | 10     | CDS-06   |
| Assessor V                              | 12     | CDS-05   |
| Assessor XI                             | 12     | CDS-11   |

|   |    |        |
|---|----|--------|
| Assessor IV   | 40 | CDS-04 |
| Assessor IX   | 21 | CDS-09 |
| Diretor Técnico-Legislativo   | 1  | CDS-14 |
| Coordenador de Acompanhamento Legislativo   | 1  | CDS-13 |
| Assessor XI   | 1  | CDS-11 |
| Assessor IV   | 3  | CDS-04 |
| Assessor VII  | 2  | CDS-07 |
| Assessor IX   | 4  | CDS-09 |
| Assessor VI   | 11 | CDS-06 |
| Assessor VII  | 2  | CDS-07 |
| Diretor de Imprensa Oficial   | 1  | CDS-14 |
| Gerente VIII  | 1  | CDS-08 |
| Assessor VII  | 1  | CDS-07 |
| Assessor VII  | 1  | CDS-07 |
| Assessor IV   | 9  | CDS-04 |
| Chefe de Núcleo do Terceiro Setor   | 1  | CDS-09 |
| Assessor VI   | 2  | CDS-06 |
| Diretor de Elaboração, Controle e Acompanhamento de Atos de Nomeação e Exoneração | 1  | CDS-14 |
| Assessor IX   | 5  | CDS-09 |
| Assessor VII  | 2  | CDS-07 |
| Assessor VI   | 2  | CDS-06 |
| Assessor V  | 1  | CDS-05 |
| Assessor IV   | 1  | CDS-04 |
| Coordenador-Geral das Secretarias Executivas Regionais                            | 1  | CDS-14 |
| Secretário Executivo Regional - Região II   | 1  | CDS-13 |
| Assessor V  | 1  | CDS-05 |
| Assessor VI   | 2  | CDS-06 |
| Assessor VII  | 4  | CDS-07 |
| Secretário Executivo Regional - Região III  | 1  | CDS-13 |
| Assessor V  | 1  | CDS-05 |
| Assessor VI   | 2  | CDS-06 |
| Assessor VII  | 4  | CDS-07 |
| Secretário Executivo Regional - Região IV   | 1  | CDS-13 |
| Assessor V  | 1  | CDS-05 |
| Assessor VI   | 2  | CDS-06 |
| Assessor VII  | 4  | CDS-07 |
| Secretário Executivo Regional - Região V  | 1  | CDS-13 |
| Assessor V  | 1  | CDS-05 |
| Assessor VI   | 2  | CDS-06 |
| Assessor VII  | 4  | CDS-07 |
| Secretário Executivo Regional - Região VI   | 1  | CDS-13 |
| Assessor V  | 1  | CDS-05 |
| Assessor VI   | 2  | CDS-06 |
| Assessor VII  | 4  | CDS-07 |
| Secretário Executivo Regional - Região VII  | 1  | CDS-13 |
| Assessor V  | 1  | CDS-05 |
| Assessor VI   | 2  | CDS-06 |
| Assessor VII  | 4  | CDS-07 |
| Secretário Executivo Regional - Região VIII                                       | 1  | CDS-13 |
| Assessor V  | 1  | CDS-05 |
| Assessor VI   | 2  | CDS-06 |

|   |            |        |
|---|------------|--------|
| Assessor VII                              | 4          | CDS-07 |
| Secretário Executivo Regional - Região IX | 1          | CDS-13 |
| Assessor V                                | 1          | CDS-05 |
| Assessor VI                               | 2          | CDS-06 |
| Assessor VII                              | 4          | CDS-07 |
| Secretário Executivo Regional - Região X  | 1          | CDS-13 |
| Assessor V                                | 1          | CDS-05 |
| Assessor VI                               | 2          | CDS-06 |
| Assessor VII                              | 4          | CDS-07 |
| <b>TOTAL GERAL</b>                        | <b>279</b> |        |

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/11/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022018961** e o código CRC **A2A37B13**.

**Referência:** Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.489382/2021-00

SEI nº 0022018961